

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	2
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	7

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/08/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-2204/2010 (Apenso: 7042/2010)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Responsável(eis): JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

**Processo: TC-3034/2009 (Apenso: 3844/2009)**

Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): CLÁUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS E PAULIER STORCH VASCONCELOS**

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA

**Processo: TC-3094/2008 (Apenso: 943/200 E 3791/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-141/2008

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 6º BIMESTRE/2007)**

**Processo: TC-1/2009 (Apenso: 2427/2006, 8027/2007 E 3796/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-675/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 1º BIMESTRE/2006)**

**Processo: TC-2/2009 (Apenso: 3279/2006, 8026/2007 E 3795/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-676/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 3º BIMESTRE/2006)**

**Processo: TC-6/2009 (Apenso: 2313/2006 E 8025/2007)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-674/2007  
**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 2º BIMESTRE/2006)**

**Processo: TC-8/2009 (Apenso: 5070/2006, 8018/2007 E 4575/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-677/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 4º BIMESTRE/2006)**

**Processo: TC-4465/2004**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIOS 2004/2005)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): EDSON HENRIQUE PEREIRA**

**Processo: TC-3524/2012**

Procedência: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2012)

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Responsável(eis): ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO E EDER PONTES DA SILVA**

**Total: 09 Processos**

#### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-7531/2013**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA

**Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**

**Processo: TC-8435/2013 (Apenso: 1795/2011)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-349/2013

**Interessado(s): ALDENIR JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORETAMA - EXERCÍCIO/2010)**

Advogado(s): WALTER MOURA ANDRADE

**Processo: TC-2582/2011**

Procedência: CIDADAO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIOS 2007/2011)

**Interessado(s): CLEONICE ANGELA FONSECA DE ALMEIDA, CLÉZIO FONSECA DE ALMEIDA E LORENA FONSECA DE ALMEIDA**

**Processo: TC-5478/2012**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2008/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

**Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**

**Total: 04 Processos**

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-3664/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Responsável(eis): MILTON SIMON BAPTISTA**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**Processo: TC-3685/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATTI**

**Processo: TC-3711/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): NIVALDO COMETTI**

**Processo: TC-2725/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2013)

Interessado(s): SRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

**Responsável(eis): EUNICE SOUZA DA SILVA E LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI**

**Processo: TC-988/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

**Total: 05 Processos**

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-2525/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

**Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN**

Advogado(s): RICARDO TEDOLDI MACHADO

**Processo: TC-2524/2010**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

**Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI**

**Processo: TC-3165/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2010)

**Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO**

**Processo: TC-3492/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2009)

**Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO**

**Processo: TC-3493/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2008)

**Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO**

**Processo: TC-3494/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2009)

**Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO**

**Total: 06 Processos**

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-9740/2013**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**

**Processo: TC-717/2014**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS E CÍCERO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA**

**Processo: TC-6706/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA

Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA

**Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA**

**Processo: TC-6758/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA

Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

**Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA**

**Total: 04 Processos**

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-4927/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL, GILBERTO DE SOUZA TULLI, ANTÔNIO CALDAS BRITO, MARIA RITA GUANAES SILVA PÁDUA, MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR E RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE**

**Processo: TC-7304/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2013)

Interessado(s): TRACVEL PECAS PARA TRATORES LTDA

**Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA, ELILDA MARIA BISSOLI E LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL**

**Processo: TC-3729/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI**

**Total: 03 Processos**

**Total Geral: 31 processos**

**Próxima Sessão Plenário: Dia 02 de Setembro de 2014 - Terça-Feira.**

## Outras Decisões - Plenário

**PROCESSO TC - 2693/2014**

**INTERESSADO - FUNDO DE SAÚDE DE LINHARES**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2013**

**RESPONSÁVEL - ARYKERNE DE MELLO TONINI**

**DETERMINO**, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ARYKERNE DE MELLO TONINI**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie a regularização da PCA/2013, observando os termos da Instrução Normativa 28/2013, encaminhando a documentação contendo a assinatura digital dos responsáveis, conforme demonstrado na Análise de Inicial de Conformidade AIC 275/2014 e na **Instrução Técnica Inicial ITI 1069/2014**, fls. 06/07, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013. Em 19 de agosto de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**

**Conselheiro Relator.**

**PROCESSO TC - 3081/2013 (volumes I e II)**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2012**

**RESPONSÁVEL - JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**

Através do Relatório Técnico Contábil RTC 287/2014, fls. 373/386 mais anexos, e da Instrução Técnica Inicial ITI 1033/2014, fls. 403/405, a 6ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise que faz, sugere a notificação e a citação do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati para que apresente os documentos e/ou as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base nos artigos 56, II, e 63, III, da Lei Complementar

nº 621/2012, c/c o art. 157, III, e 329, § 7º, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**, com relação aos **itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 4.2.2, 4.8 e 5.1**, bem como sua **NOTIFICAÇÃO**, quanto aos **itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 4.7 do Relatório Técnico Contábil RTC 287/2014**, para que no **prazo de trinta dias** apresente as justificativas e/ou documentos que julgar necessários. Que seja encaminhada cópia do referido RTC juntamente com os Termos de Citação e Notificação. Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Em 19 de agosto de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**PROCESSO TC - 3553/2014 (volumes I ao X)**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**  
**REPRESENTANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS**  
**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**RESPONSÁVEIS - PEDRO JOEL CELESTRINI**  
THIAGO BRUNELI PESSOA

GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA  
Os presentes autos cuidam de Representação em face de questões relacionadas com o procedimento licitatório nº 3676/2011, Concorrência Pública nº 002/2011 da Prefeitura Municipal de Linhares, formulada pelo Ministério Público Especial de Contas.

A 5ª SCE – Secretaria de Controle Externo, analisando o feito através da Manifestação Técnica Preliminar MTP 462/2014 (fls. 1880/1909) e da Instrução Técnica Inicial ITI 1037/2014 (fls. 1910/1920), identifica indícios de ilegalidades no procedimento licitatório mencionado, que se refere a contratação de empresa para Coleta de Lixo, e em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, sugere a citação dos responsáveis.

Assim, acompanhando o entendimento da área técnica, nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 207, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO dos senhores PEDRO JOEL CELESTRINI, Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Linhares, THIAGO BRUNELI PESSOA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Linhares, e GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, Procurador Municipal**, para que no **prazo de trinta dias** apresentem as justificativas que julgarem pertinentes, quanto aos subitens **II.1, II.2, II.3 e II.4 da Instrução Técnica Inicial ITI 1037/2014**, fls. 1910/1920, cuja **cópia** deverá ser encaminhada juntamente com o **Termo de Citação**.

Em 19 de agosto de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**PROCESSO TC - 7563/2014**

**JURISDICIONADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**  
**INTERESSADO - JOSÉ TADEU MARINO**  
**EXERCÍCIO - 2011**

O presente feito foi encaminhado a esta Corte de Contas por meio do OFÍCIO/SESA/GS Nº 372/2014, pelo Sr. José Tadeu Marino, Secretário de Estado da Saúde, tratando-se de **cópia do Processo nº 54272548**, e ainda, cópia do Relatório da Sindicância Administrativa instaurada para apuração de indícios de improbidade administrativa nas condutas das ex-diretoras **Vanda Márcia Ferri Lemos e Fabiana de Matos Moraes**.

Autuados como Representação, foram os autos encaminhados à área técnica para instrução, conforme se vê às fls. 429/435.

Assim, acompanhando o entendimento da 2ª SCE – Secretaria de Controle Externo, **DETERMINO**, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO ao atual Secretário de Estado da Saúde**, para que envie a documentação comprobatória do pagamento de indenização, conforme sugerido pela 2ª SCE.

Para tanto, concedo o **prazo de dez dias** ao interessado, encaminhando-lhe, juntamente com o Termo de Notificação, **cópia da manifestação técnica** de fls. 429/435.

Em 19 de agosto de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

## ATOS DOS RELATORES

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1250/2014**

**PROCESSO TC: 2687/2014**  
**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual**  
**EXERCÍCIO: 2013**  
**JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Educação de Alegre**  
**RESPONSÁVEL: Noemia Karla de Freitas Avila**  
CPF: 017.032.837-67  
**Endereço:** Rua Cristiano Dias Lopes Filho, 46, Centro, Alegre/ES.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Alegre**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade da **Senhora Noemia Karla de Freitas Avila**.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **5ª Secretaria de Controle Externo** por meio da AIC 252/2014, fls. 36, considerou que te acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013, a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 daquela IN.

Verifica-se, que a presente Prestação de Contas não está composta por todos os documentos, na forma de arquivos digitalizados, em desacordo com as disposições da IN 28/2013.

Prevê ainda a IN 28/2013 que todos os documentos que integram as tomadas e prestações de contas referidas no "caput" deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, sendo que as peças e demonstrações contábeis deverão conter, além da assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, a assinatura digital do contabilista responsável técnico por sua elaboração.

Entretanto, os demonstrativos contábeis encaminhados em maio/2014, como complementares, constantes em mídia acostada a fl. 09, apresentam assinatura eletrônica de Ilseane Rodrigues Teixeira, servidora que não figura na relação de responsáveis como contadora ou gestora.

Considerando a Análise Inicial de Conformidade já mencionada, a Área Técnica na ITI 1040/2014, fls. 39, sugeriu, a **Notificação da Srª. Noemia Karla de Freitas Avila**, para regularizar a presente Prestação de Contas Anual, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo de julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da Srª. Noemia Karla de Freitas Avila**, Secretária Municipal de Educação de Alegre, no exercício de 2013, nos termos do artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que no prazo de **10 (trinta) dias** regularize a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1040/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1260/2014**

**PROCESSO: TC 2678/2014**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013.**  
**RESPONSÁVEL: LUCIENE FERRAZ VAILANT**  
**JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRE**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Srª. **Luciene Ferraz Vailant – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**.

A 5ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 268/2014, fl. 12 e da ITI Nº 1064/2014, fl.14 dos autos, verificou que os arquivos encaminhados não possuem as assinaturas digitais do gestor e do contabilista responsável técnico pela elaboração das contas, bem como a ausência de peças

e documentos conforme descritos na AIC acima mencionada, donde concluiu que o jurisdicionado não cumpriu as exigências da Instrução Normativa 028/2013, sugerindo a notificação do gestor para regularizar a PCA.

Isto posto, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sr<sup>a</sup>. **Luciene Ferraz Vailant – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para que no prazo de **30 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na ITI 1064/2014 (fl.14), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013, sob pena de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 268/2014 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº. 1064/2014, elaboradas pela 5ª Secretaria de Controle Externo. Em 19 de agosto de 2014.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1261/2014**

**PROCESSO: TC 2696/2014**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013.**

**RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA SOUZA**

**JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. **Daniela da Silva Souza – Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.**

A 5ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 266/2014, fl.04 e da ITI Nº 1062/2014, fl.06 dos autos, verificou que os arquivos encaminhados não possuem as assinaturas digitais do gestor e do contabilista responsável técnico pela elaboração das contas, bem como a ausência de peças e documentos conforme descritos na AIC acima mencionada, donde concluiu que o jurisdicionado não cumpriu as exigências da Instrução Normativa 028/2013, sugerindo a notificação do gestor para regularizar a PCA.

Isto posto, **DETERMINO** nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** da Sr<sup>a</sup> **Daniela da Silva Souza – Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social de João Neiva**, para que no prazo de **30 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na ITI 1062/2014 (fl.06), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013, sob pena de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 266/2014 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº. 1062/2014, elaboradas pela 5ª Secretaria de Controle Externo. Em 18 de agosto de 2014.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**Contrato dela decorrente, de nº 566/2009**, que, por sua vez, tinham como objeto a **Reforma da Praça dos Pássaros do Bairro Eurico Salles, naquele município.**

*A representação tem como escopo o Inquérito Civil nº MPES-048.12.12.235970-2, convertido no Procedimento Preparatório nº MPES-048.12.11.473387-8, o qual vem a ser "procedimento administrativo instaurado para apurar denúncia de irregularidades na obra de reforma de Praça em Eurico Salles", a partir de declaração feita pelo Sr. Gideão Enrique Svensson (fls. 6 a 9), colhida nas dependências da Promotoria de Justiça da Serra, em 13/12/2011, sendo o declarante, à época, o então Presidente da Associação de Moradores do Bairro Eurico Salles, além de exercer em comissão o cargo de assessor de auditoria no município da Serra.*

**2.** Juntado aos autos expediente protocolado sob o nº 03315 em 25.03.2013, do Vereador Gideão Svensson tratando do mesmo assunto.

**3.** O Núcleo de Engenharia e Obras Públicas elaborou a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR MTP 292/2013**, assim concluindo, *verbis*:

...

*Considerando também os indícios de dano ao erário acima apontados, entendendo estarem presentes fatos ensejadores da instauração de tomada de contas, sugerindo a notificação do atual prefeito, como autoridade competente para proceder tal feito, nos termos da IN 008/2008 desta Corte de Contas...*

**4.** O Plenário desta Corte de Contas (Decisão TC-3755/2013), acolhendo voto de minha autoria, determinou a notificação do Prefeito Municipal para que procedesse a instauração de Tomada de Contas Especial.

**5.** Notificado, o gestor informou a instauração da Tomada de Contas Especial através da Portaria SECOB nº 28, de 05.09.2014.

**6.** Às fls. 638 pedido de informações do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, respondido às fls. 640.

**7.** Às fls. 649, pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, atendido por esta Corte de Contas.

**8.** Às fls. 658, ofício da P.M. de Serra encaminhando o **Processo Administrativo 13717/2014** relativo à instauração da Tomada de Contas Especial.

**9.** O Núcleo de Engenharia e Obras Públicas elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 427/2014**, assim concluindo, *verbis*:

*Considerando que o método das análises conduzidas pelos órgãos internos da Prefeitura da Serra foi exclusivamente documental;*

*Considerando que a Comissão de Tomadas de Contas Especial deixou de realizar qualquer análise e de apresentar uma conclusão sobre os relatos das supostas irregularidades, expressas no Relatório de Auditoria 04/2011, que consta, inclusive, do processo da tomadas de contas especial, às fls. 68/75;*

*Considerando que ficaram pendentes de esclarecimentos os apontamentos de indícios de irregularidades relatados na MTP 292/2013, expedida pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas desta Corte de Contas;*

*Considerando que não consta terem sido ouvidos os responsáveis pelos contratos, de forma a esclarecer ou justificar as impropriedades detectadas na licitação e na execução dos contratos;*

*Considerando que não consta terem sido executadas verificações no local da obra, para confirmação das supostas irregularidades na execução dos itens de serviços contratados;*

*Sugerimos a seguinte proposta de encaminhamento:*

**1)** A notificação do atual prefeito, como autoridade competente para proceder à instauração de tomada de contas, para providenciar a complementação da Tomada de Contas Especial, conforme a IN TC 008/2008 desta Corte de Contas, com a finalidade de esclarecer os pontos de auditoria, sobre supostas irregularidades relatadas nos seguintes documentos:

**item 2.2 – Da visita "in loco" – do Relatório de Auditoria Interna 04/2011**, em específico, as destacadas no item 6 desta Manifestação Técnica Preliminar;

**item 4 – Constatações – da MTP 292/2013**, às fls. 603/615, conforme as estipulações do segundo parágrafo do item 7 desta Manifestação Técnica Preliminar; e

**item 8 desta Manifestação Técnica Preliminar;**

**2)** O encaminhamento de cópias da **MTP 292/2013** e desta **MTP 427/2014** para conhecimento dos pontos a esclarecer;

**3)** A informação à mesma autoridade da necessidade de que, caso seja constatada a ocorrência de dano não ressarcido ao erário, seja o mesmo quantificado e identificados os responsáveis, entre fiscais, gerentes e ordenadores das despesas, com informação de CPF e endereço de domicílio.

**É o sucinto relatório.**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 028/2009 E CONTRATO Nº 566/2009. OBRAS DE ENGENHARIA.**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1238/2014**

**PROCESSO TC: 2939/2013 – VOLS. I a III - ANEXO Nº 13717/2014**

**APENSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS DA P.M.SERRA 13717/2014**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**OBJETO: CARTA CONVITE Nº 028/2009 – CONTRATO Nº 566/2009**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**

**RESPONSÁVEL: AUDIFAX CHARLES BARCELLOS – Prefeito Municipal da Serra**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**1.** Tratamos autos de representação formulada pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**, tendo como objeto a **Carta Convite nº 028/2009** e o

**DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS COMPLEMENTAR. NOTIFICAÇÃO AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL.**

**1.** No voto de nº 1257/2013, relatei as motivações para a admissibilidade da representação e a motivação para a determinação ao gestor para instauração da Tomada de Contas Especial.

**2.** Analisando os autos da Tomada de Contas Especial enviados pelo responsável, diz o Corpo técnico desta Corte que a Comissão encarregada da Tomada de Contas Especial na P. M. de Serra (i) fez uma análise exclusivamente documental, (ii) não analisou nem apresentou conclusão sobre as supostas irregularidades apontadas na representação, (iii) que deixou pendente de esclarecimento esses indícios de irregularidade, (iv) que deixou de ouvir os responsáveis pelos contratos e (v) que não efetuou verificações *in loco* na obra. Em razão disso, sugere seja complementada a Tomada de Contas Especial, conforme acima relatado.

**3.** Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento do Corpo Técnico desta Corte de Contas, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal, Sr. **AUDIFAX CHARLES BARCELOS**, na qualidade de autoridade competente, para, no prazo de **45** (quarenta e cinco) **dias** proceder a complementação da Tomada de Contas Especial (Processo Administrativo 13717/2014 da P.M. de Serra) nos termos do art. 10 e Parágrafo único da Instrução Normativa TC-261/2013.

**DETERMINO** ainda seja informado ao gestor municipal da necessidade de que, caso seja constatada a ocorrência de dano não ressarcido ao erário, seja o mesmo quantificado e identificados os responsáveis, entre fiscais, gerentes e ordenadores das despesas, com informação de CPF e endereço de domicílio.

Cópias das **MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES MTP 292/2013 e 427/2014** e do **Processo Administrativo da P.M. de Serra nº 13717/2014**, apenso e já digitalizado deverão obrigatoriamente acompanhar o termo de notificação.

É como **DECIDO**.

Vitória ES 18 de agosto de 2014

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1268/2014**

**PROCESSO TC:** 1749/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY  
**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA –  
**PERÍODO:** AUDITORIA  
**RESPONSÁVEIS:** EXERCÍCIO DE 2013  
**AMANDA QUINTA RANGEL** (Prefeita)  
**REGINALDO DOS SANTOS QUINTA** (ex-Prefeito)  
**FRANCISCO CARLOS VIANA DOS SANTOS** (Secretário de Transporte de Frota)  
**PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO** (Procuradora Geral)  
**SIMEY TRISTÃO DE SOUSA** (Coordenador de Controle Interno)  
**SELMA HENRIQUES DE SOUZA** (Pregoeira e Presidente da CPL)  
**MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO** (Secretário de Obras)  
**ANTÔNIO MANOEL BARROS MIRANDA** (Coordenador de Comunicação)  
**ROSÂNGELA LÍRIO GUISSO** (Secretária de Administração)  
**ANA LÚCIA MAITAN CRUZ** (Secretária de Administração)  
**VIXTREL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.** (contratada)

Trata-se da Fiscalização Ordinária, na modalidade Auditoria, realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, relativamente ao exercício de 2013, decorrente do Plano de Fiscalização n. 47/2014, cujo resultado encontra-se consolidado no Relatório de Auditoria Ordinária n. 25/2014.

A área técnica emitiu a **Instrução Técnica Inicial n. 1018/2014**, apontando a ocorrência dos seguintes indícios de irregularidade:

- 2.1** – Estabelecimento de exigência excessiva e não razoável em edital de licitação, causando restrição ao seu caráter competitivo;
- 2.2** – Pagamento por serviços não prestados na execução de contrato de locação de caminhão pipa;
- 2.3** – Opção pela despesa com a locação de veículos sem prévio estudo da viabilidade econômico-financeira da locação em relação à aquisição dos bens ou outra forma de contratação disponível no

mercado;

**2.4** – Estabelecimento de exigência indevida para qualificação técnica do licitante em certame, causando restrição ao seu caráter competitivo;

**2.5** – Estabelecimento de exigência de garantia contratual sem necessidade, causando restrição ao caráter competitivo da licitação;

**2.6** – Omissão no dever de eleição dos veículos de divulgação das campanhas publicitárias, permitindo a escolha pela conveniência da contratada;

**2.7** – Estabelecimento de critério desprovido de razoabilidade para consideração da inexequibilidade da proposta em edital de licitação, acarretando a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

**2.8** – Permissão da manutenção, em atividade, de servidores com mais de setenta anos de idade;

**2.9** – Contratação de servidores temporários sem demonstração da real necessidade temporária e do excepcional interesse público a ser atendido;

**2.10** – Contratação de servidores temporários em detrimento da ampliação do quadro funcional efetivo e do preenchimento das vagas por concurso público;

**2.11** – Utilização de recursos provenientes de *royalties* do petróleo para pagamento de servidores da Assistência Social.

Pelo exposto, **DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, com fundamento no art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** os responsáveis a seguir elencados, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem defesa e/ou recolham a importância devida, no limite das responsabilidades indicadas na **Instrução Técnica Inicial n. 1018/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com os Termos de Citação:

**I – Citação com fundamento no art. 56, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância devida:**

Responsáveis	Itens/Subitens	Possível Ressarcimento	
		R\$	VRTE
Amanda Quinta Rangel	2.2; 2.6	138.870,00	58.299,7481
Miguel Ângelo Lima Qualhano	2.2	116.370,00	48.853,9043
Vixtrel Construções e Montagens Ltda	2.2	116.370,00	48.853,9043
Antônio Manoel Barros Miranda	2.6	22.500,00	9.445,8438

**II – Citação com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, para apresentar defesa:**

Responsáveis	Itens/Subitens
Amanda Quinta Rangel	2.1; 2.3; 2.4; 2.5; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11
Reginaldo dos Santos Quinta	2.10
Francisco Carlos Viana dos Santos	2.1
Paula Viviany de Aguiar Fazolo	2.1; 2.4; 2.5; 2.7
Simey Tristão de Sousa	2.1; 2.3
Selma Henriques de Souza	2.1; 2.5; 2.7
Miguel Ângelo Lima Qualhano	2.3
Antonio Manoel Barros Miranda	2.4
Rosângela Lírio Guisso	2.7
Ana Lúcia Maitan Cruz	2.8

Em 20 de agosto de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1262/2014**

**PROCESSO:** TC 9924/2013

**REPRESENTANTE:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** SEDURB – Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo

**RESPONSÁVEIS:** Iranilson Casado Pontes (Secretário de Estado) e Maria Luíza Rezende Salles Hortério (Presidente da Comissão de Licitação)

Tratam os autos de representação com pedido liminar, apresentada pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, alegando vícios no Edital de Concorrência nº 006/2013, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, cujo objeto é a contratação, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço unitário, através de licitação do tipo menor preço, para a implantação e pré-partida do sistema de

transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos Municípios componentes do Consórcio da Região Doce Oeste – Condoeste, com valor total estimado em R\$ R\$36.463.671,61 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) (fls. 1/273).

O Conselheiro Relator votou no sentido de não conceder a medida cautelar pleiteada e pela determinação de notificação aos responsáveis para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (fls. 275/282), tendo sido proferida a Decisão TC-6959/2013 (fls. 283/284).

Em resposta às notificações expedidas, os responsáveis apresentaram sua resposta, de forma conjunta (fls. 311/319).

O NEO - Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - procedeu à Manifestação Técnica Preliminar MTP 42/2014 analisando os itens relativos à área de engenharia, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Cautelares para análise dos demais itens apontados na representação como irregulares (fls. 322/332).

Na conclusão da Manifestação Técnica Preliminar MTP 50/2014 o NCA - Núcleo de Cautelares sugeriu que o processo tramitasse sob o rito ordinário, tendo em vista o indeferimento da medida cautelar pleiteada.

A sugestão do NCA foi acolhida e os autos retornaram à secretaria competente para instrução técnica inicial (fls. 344).

Desta forma, a 1ª Secretaria manifestou-se por meio da Instrução Técnica Inicial ITI 68/2014 (fls. 346 a 366), em que apontou os seguintes indícios de irregularidade contidos na representação:

### **2.1. Dos indícios de irregularidades apontados na representação**

#### **2.1.1 Da vedação *manu militari* ao basilar direito do equilíbrio econômico financeiro na relação contratual.**

Fundamentação Legal: o art. 37, inciso XXI da Constituição da República

#### **2.1.6 Da sanção de inabilitação para as licitantes que indicarem o mesmo responsável técnico.**

Fundamentação Legal: inciso I, do §1º, do art. 3º da lei nº 8.666/93.

#### **2.1.7 Da temeridade na definição dos atestados para aferição de capacidade do responsável técnico.**

Fundamentação Legal: § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93

#### **2.1.8 Da ausência de previsão orçamentária para a construção da estação de tratamento de líquido percolado – ETLP.**

Fundamentação Legal: inc. II do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93.

Cabe destacar que a ITI 68/2014 em sua conclusão/proposta de encaminhamento sugeriu a citação apenas da senhora Maria Luíza Rezende Salles Hortério – Presidente da Comissão de Licitação.

Sugeriu ainda a ITI, em relação ao item 2.1.5, determinar à SEDURB que encaminhasse a este Tribunal cópia do Ofício nº 1.644/2013 dirigido à Representante em 17 de dezembro de 2013, como solicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 42/2014.

Em voto proferido às fls. 373 a 37, acolhi a sugestão da área técnica de que os responsáveis prestassem esclarecimentos/justificativas em relação aos itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8.

Entretanto, entendi que o senhor Iranilson Casado Pontes, Secretário Estadual, também deveria ser citado, já que é o responsável pela entidade fiscalizada.

Além disso, divergi da área técnica também em relação ao item 2.1.5 da ITI, por entender necessário que os responsáveis fossem citados para apresentarem justificativas, já que um simples ofício expedido pela Administração não constitui documento hábil a modificar edital. De acordo com o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/93, qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Desta forma, por meio da Decisão Preliminar TC 19/2014 (fls. 378) foram os responsáveis citados (fls. 381/382) e apresentaram justificativas (fls. 386 a 393).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas que se manifestou preliminarmente às fls. 399 a 404, indicando não ter ocorrido a regular citação dos responsáveis para apresentação de defesa quanto ao item 2.1.5 da ITI 68/2014 (em razão da ausência de encaminhamento de cópia do Voto de fls. 373 a 377).

Assim, sugere a expedição de novo termo de citação dos responsáveis a fim de que apresentem esclarecimentos/justificativas em relação a este item.

Desta forma, com base no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**1** Pela **CITAÇÃO** do senhor **Iranilson Casado Pontes**, Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e da senhora **Maria Luíza Rezende Salles Hortério**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados no item 2.1.5 da Instrução Técnica

Inicial ITI 68/2014, conforme determinado no Voto de fls. 373 a 377 e na Decisão 19/2014 de fls. 378;

**2** Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262**, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 68/2014, da 1ª Secretaria de Controle Externo, do Voto 438/2014 (fls. 373 a 377) e da Manifestação Técnica Preliminar MTP 460/2014.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 20 de agosto de 2014.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Conselheiro Relator

### **NOTIFICAÇÃO**

Fica a Srª Norma Ayub Alves, **notificada** do deferimento do pedido de cópias referente aos processos de Prestação de Contas, exercícios 2005 a 2012, da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1269/2014**

**Processo:** TC 5850/2011

**Assunto:** Tomada de Contas Especial/Auditoria Ordinária

**Responsáveis:** Edival José Petri, Paula Louzada Martins, Ronald Ramos Hermes, Jayme Perriraz da Silva, Jose Arthur Bermudes da Silveira, R.R Costa Construções Ltda – EPP e ATA Engenharia Ltda.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Anchieta

**Exercício:** 2009

#### **1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de Auditoria Ordinária convertida em Tomada de Contas Especial conforme Decisão Preliminar TC 0053/2013 de 25 de julho de 2013. Que também decidiu pela citação dos responsáveis para apresentação de suas alegações de defesa e ou recolhimento da importância devida, na medida de sua responsabilidade individual e ou solidária, na forma do artigo 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, bem como quanto às supostas irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI nº 721/2012.

Considerando o insucesso nas tentativas de entrega dos termos de citação destinados aos senhores Edival José Petri (Termo Citação 1593/2013) e Paula Louzada Martins (Termo Citação 1594/2013), foram realizadas citações editalícias, em conformidade com a Decisão TC 143/2014, Edital de Citação 21/2014 de fls. 1051, publicado em 7 de março de 2014.

As folhas 1054, em resposta à indagação da Secretaria-Geral das Sessões, o Núcleo de Controle de Documentos informa não haver nenhuma documentação relativa aos citados pelo Edital de Citação 21/2014.

Vieram os autos a este gabinete em 4 de agosto de 2014. Assim, em decorrência do lapso temporal, solicitou-se nova pesquisa ao Núcleo de Controle de Documentos que, às folhas 1090. Aquele Núcleo, em de 6 de agosto de 2014, presta-nos informação de igual teor à prestada anteriormente, qual seja, que não consta no Sistema de Controle de Documentos documentação alguma protocolizada em nome dos senhores Edival José Petri e Paula Louzada Martins.

#### **É o relatório.**

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Diante do exposto, verifica-se que muito embora tenha sido oportunizado aos senhores Edival José Petri e Paula Louzada Martins o exercício do seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, aqueles não compareceram aos autos, deixando transcorrer *in albis* a totalidade do prazo fixado pelo Plenário sem que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem a importância devida, na forma do art. 56, III da LC nº 621/2012, configurando sua inércia processual, restando configurada a revelia.

#### **3 DISPOSITIVO**

Desta forma, **VOTO** para que este Egrégio Plenário decida pela **REVELIA** dos senhores Edival José Petri e Paula Louzada Martins, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Em, 20 de agosto de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N Nº 035, de 19 de agosto de 2014.

**Designa servidores para comporem a Comissão Técnica para Elaboração do Projeto Normativo para Implantação da sistematização e divulgação da jurisprudência e sumularização das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/ Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão Técnica responsável pela elaboração de projeto normativo para implantação e sistematização da divulgação de jurisprudência e sumularização das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Fabiano Valle Barros - Matrícula 200.099;

Aroldo Gaspar Porcari - Matrícula 203.262;

Eliani Carmo Mariano - Matrícula 203.442;

Lucas Gil Carneiro Salin - Matrícula 203.521;

Lucirlene Santos Ribas - Matrícula 203.074;

**Art. 2º.** O resultado dos trabalhos deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por deliberação do Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

### PORTARIA P 236

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

#### RESOLVE:

Revogar, a pedido, a Portaria P 042, publicada no Diário Oficial do TCEES de 13/01/2014, que designou o servidor **EDUARDO RIOS SANTOS**, matrícula 203.209, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 no Núcleo de Controle Interno - NCI, a contar de 20.08.2014.

Vitória, 19 de agosto de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

### PORTARIA P 237

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

#### RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI**, matrícula nº 202.652, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 20/08/2014, a atividade de coordenação técnica FG-2, no Núcleo de Controle Interno - NCI, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 19 de agosto de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente



# Tem algo a dizer para o TCE-ES?

Ligue para a Ouvidoria:  
(27) 3334-7633 ou envie uma  
mensagem pelo site:  
[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

